



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1322/2005.

MENSAGEM: Nº 052 DE 2005.

LIDO EM: 08/08/2005.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar a situação de servidores junto ao Tribunal de Contas do Estado.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**ARQUIVADO EM 15/01/2009, EM
CONFORMIDADE COM O ART. 133 O
REGIMENTO INTERNO.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 08/08/2005 sob o nº
009/2009/DAB.**

Arquivado em 15/01/2009.

CILAS SOUZA MORAIS
Presidente 2009/2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



MENSAGEM Nº 052/2005

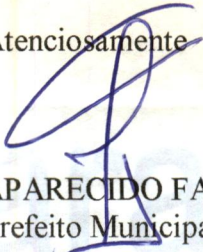
Sarandi, 08 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Chefe do Executivo Municipal, para a realização de todos os atos necessários para a regularização da situação dos servidores municipais, ativos e inativos, admitidos nos Concursos Públicos dos Editais nº 03/93 e 04/94, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

É MAIS CIDADE

Exmo. Sr.
ANTONIO DA CUNHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM

08 AGO 2005

EXPEDIENTE EM

08 AGO 2005





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

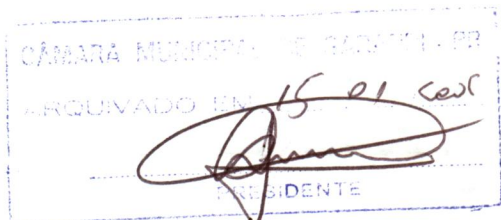
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



PROJETO DE LEI Nº 1322/05

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar situação de servidores junto ao Tribunal de Contas do Estado.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar todos os atos necessários para a regularização da situação dos servidores municipais, ativos e inativos, admitidos nos Concursos Públicos dos Editais nº 03/93 e 05/94, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de agosto de 2005

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 012/2005/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*
Sarandi, 12 de setembro de 2005.

Senhor Presidente,

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar o Projeto de Lei nº 1322/2005, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar situação de servidores junto ao Tribunal de Contas do Estado, resolve solicitar a Vossa Excelência, que seja enviado correspondência à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, proferindo uma Consulta, quanto a situação desses Servidores perante o Egrégio Tribunal, para somente depois emitir o devido Parecer ao aludido Projeto.

Respeitosamente,


João Lara Vieira,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Antonio da Cunha,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 711/2005/DAB*

Sarandi, 11 de outubro de 2005.

Senhor Prefeito,

Atendendo à solicitação feita através do Ofício nº 326/2005, desta data, aproveitamos para encaminhar a Vossa Excelência, a Mensagem nº 052/2005, de 08 de agosto de 2005, com o respectivo Projeto de Lei, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar situação de servidores junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Respeitosamente,


Antonio da Cunha,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Aparecido Farias Spada,
Prefeitura Municipal.
Nesta.



Recebido da Câmara Municipal de Sarandi, em 11/10/05.

Respondido à Câmara Of. Nº..... em...../...../.....


- ASSINATURA -



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 013/2005/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*
Sarandi, 25 de outubro de 2005.

Senhor Presidente,

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar o Projeto de Lei nº 1322/2005, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar situação de servidores junto ao Tribunal de Contas do Estado, resolve solicitar a Vossa Excelência, que seja enviado correspondência ao Autor da referida proposição, encaminhando cópia do Ofício nº 560/2005/DAB*, de 12.09.2005, dessa Presidência, para fins de conhecimento, quanto a situação da matéria.

Respeitosamente,


João Lara Vieira,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Antonio da Cunha,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

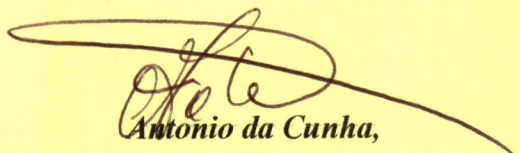
Of. 791/2005/DAB*

Sarandi, 26 de outubro de 2005.

Senhor Prefeito,

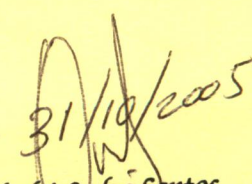
Atendendo solicitação contida no Ofício nº 013/2005, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde após analisar a Mensagem número 052/2005, de 08 de agosto de 2005, com o respectivo Projeto de Lei número 1322/2005, que tem como Signatário o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar situação de servidores junto ao Tribunal de Contas do Estado, resolve encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Ofício nº 560/2005/DAB*, de 12.09.2005, para fins de conhecimento, onde a aludida Comissão, vem aguardando uma consulta Prévia feita perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para entrar no mérito da proposição, estando paralisada a sua tramitação, até o recebimento da mesma.

Respeitosamente,


Antonio da Cunha,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Aparecido Farias Spada,
Prefeitura Municipal.
Nesta.




Vanderlei S. dos Santos
Assessor de Departamento
Sarandi - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

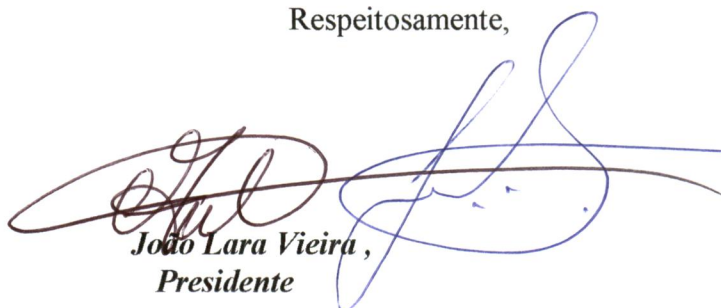
AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 014/2005/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*
Sarandi, 22 de novembro de 2005.

Senhor Presidente,

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar o Projeto de Lei nº 1322/2005, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar situação de servidores junto ao Tribunal de Contas do Estado, resolve solicitar a Vossa Excelência, que seja enviado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para a emissão do devido Parecer Jurídico.

Respeitosamente,



João Lara Vieira,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Antonio da Cunha,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 875/2005/DAB*

Sarandi, 22 de novembro de 2005.

Senhor Procurador,

Atendendo solicitação contida no Ofício nº 014/2005, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde após analisar a Mensagem número 052/2005, de 08 de agosto de 2005, com o respectivo Projeto de Lei número 1322/2005, que tem como Signatário o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar situação de servidores junto ao Tribunal de Contas do Estado, resolve solicitar a Vossa Excelência, a emissão de Parecer Jurídico quanto o mérito da proposição.

Respeitosamente,

Antônio da Cunha,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Procurador Liz Carlos Manzato,
Procuradoria Jurídica.
Nesta.

Recebido 28.11.2005





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

PROCESSO Nº 1322

**ASSUNTO: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A
REGULARIZAR A SITUAÇÃO DO SERVIDORES
PÚBLICOS.**

O Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminha projeto de Lei, a Câmara Municipal de Vereadores, requerendo aprovação de medida legal para regularizar a situação dos servidores municipais, ativos e inativos, admitidos nos Concursos Públicos dos Editais nºs 03/93 e 05/94, Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Presente Projeto de Lei é inócuo, nada poderá resolver a situação dos servidores contratados irregularmente. A referida Lei tão somente autoriza a regularização dos servidores junto ao Tribunal de Contas.

A regularização dos servidores implica em efetuar novo concurso público para a contratação de servidores, abrir as respectivas vagas no plano de cargos e salários e demais atos inerentes aos concursos público, como autorização do Legislativo para efetuar a contratação.

A Câmara Municipal está dando uma autorização para regularizar a situação dos servidores, mas o Executivo não está dizendo como pretende efetivamente regularizar a situação dos servidores, se vai ser através de concurso público, qual o critério de pontuação dos servidores que já prestam serviços a Municipalidade.

Tais condições somente poderão ser cumpridas através de um projeto de lei específico, detalhando e determinando os critérios do concurso publico e as regas gerais do concurso, nada está especificado na lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Assim, por ser tal Projeto de Lei inócuo, sem poder de resolutividade, somos pelo parecer do indeferimento do presente Projeto de Lei pela Comissão Constituição e Justiça, bem como, pelo próprio plenário desta Casa de Leis.

Sarandi, 30 de novembro de 2005.


LUIZ CARLOS MANZATO
Advogado OAB/PR nº 15.748

EXPEDIENTE RECEBIDA

RM

02 DEZ 2005

